



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA Nº 001/2021–  
CPL/PMFG**

Ratifico na forma do Art. 24,II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM: 26/01/2021

**João Álvaro Rocha Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO Nº 1274/2020 – PMFG.**

**ASSUNTO:** DISPENSA LICITATÓRIA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, incisos II, caput, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto 9.412/2018.

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE DUAS LINHAS TELEFÔNICAS PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR DE FERREIRA GOMES.

**EMPRESA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 ;

**VALOR MENSAL DE CONTRATO DE SERVIÇO R\$ 139,80**

**VALOR ANUAL DE CONTRATO DE SERVIÇO R\$ 1.677,60**

**VALOR TOTAL DOS APARELHOS R\$ 1.600,00**

As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta do orçamento-programa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25- Fundo Municipal de Assistência Social;  
Função 08- Assistência Social;  
Sub Função 243-Assistência a Criança e Adolescente;  
Programação 0031- Desenvolvimento das ações de Proteção Social Básica;  
Natureza da Ação 2-036- Manutenção das atividades do Conselho Tutelar;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ferreira Gomes vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para em atendimento as demanda do Conselho tutelar de Ferreira Gomes, conforme o quanto disposto nesse processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo, peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da proponente, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

A prestadora que se pretende contratar – “**TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0001-62”; conforme manifestação da SEMAS/PMFG, foi a única a apresentar



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interesse em prestar o serviço para a SEMAS/PMFG.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à manutenção da prestação do serviço de interesse municipal. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto desta prestação, qual seja, EM CARÁTER EMERGENCIAL, visando sempre a continuidade da prestação do serviço de atendimento da criança e do adolescente do Município de Ferreira Gomes.

Trata-se à baila, ademais, o Art. 227 da Constituição Federal, que discorre, sobremaneira “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Em que pese a competência do Conselho tutelar “**Art. 131 ECA** – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. , e por isso não haver contratação vigente para este procedimento, porém, vestidos da obrigação de garantir o direito universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, I da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha de “**TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0001-62”; não foi contingencial. Prende-se ao fato de que enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados a outras prestadores fixados na planilha de preço médio, na casa de R\$ **VALOR MENSAL DE CONTRATO DE SERVIÇO R\$ 139,80, VALOR ANUAL DE CONTRATO DE SERVIÇO R\$ 1.677,60, VALOR TOTAL DOS APARELHOS R\$ 1.600,00**, e da proposta apresentada pela empresa “**TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0001-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

62”, para execução dessa prestação, no valor de **R\$ 1.150,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**, contudo, ressaltado, foi a única a demonstrar interesse em executar os procedimentos.

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opino pela contratação direta das “**TELFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0001-62”, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24, I, em sua atual redação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Procurador a presente justificativa, para efeito de análise referente ao objeto, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ferreira Gomes-AP, 25 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Luana Brito**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação –  
PMFG*